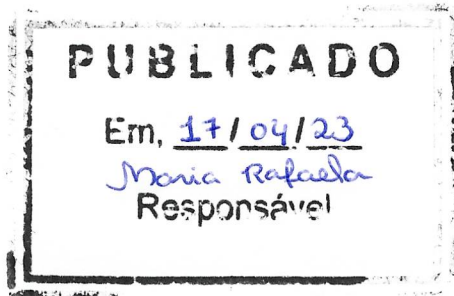


**DECRETO Nº 2.546, DE 17 DE ABRIL DE 2023**



**INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA PREVIDÊNCIA SUSTENTÁVEL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (CNM) E SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE).**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda pelo artigo 15 - A, da Lei Complementar Nº 59, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

**CONSIDERANDO** que os Regimes Próprios de Previdência Social devem buscar o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme disposição do artigo 40, *caput*, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o Município de Bezerros possui Regime Próprio de Previdência Social, instituído pela Lei Municipal Nº 586 de 20 de dezembro de 2000 e reestruturado pela Lei Municipal Nº 772 de 15 de dezembro de 2005.

**CONSIDERANDO** que o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bezerros se encontra com grave déficit atuarial, conforme Estudo de Avaliação Atuarial apresentado e aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo do IPREBE no dia 27 de abril de 2022, no qual foi indicado a existência de déficit atuarial igual a R\$ 484.111.076,09 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, cento e onze mil e setenta e seis reais e nove centavos), conforme anexo deste decreto.

**CONSIDERANDO** que o Município de Bezerros na busca do preceito constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, estatuído no artigo 40, da Constituição Federal, inscreveu-se no edital de seleção do Programa "Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios" da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) que tem como objetivo apoiar o equacionamento do déficit atuarial dos regimes previdenciários municipais, reduzir custos de sua gestão e viabilizar a aplicação de parte dos recursos capitalizados por esses regimes no desenvolvimento local dos municípios, conforme edital localizado no seguinte sítio eletrônico: <  
[http://previdenciasustentavel.cnm.org.br/assets/docs/edital\\_previdencia\\_sustentavel\\_01\\_2023.pdf](http://previdenciasustentavel.cnm.org.br/assets/docs/edital_previdencia_sustentavel_01_2023.pdf) >



**CONSIDERANDO** que por enquadrar-se nos requisitos estabelecidos no edital do projeto “Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios” da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o Município de Bezerros foi selecionado para participação do projeto, conforme lista publicada no seguinte sítio eletrônico:<  
<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/conheca-os-municipios-selecionados-para-o-projeto-previdencia-sustentavel> >.

**CONSIDERANDO** que a participação do Município de Bezerros no projeto “Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios” da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) não impõe contrapartida financeira por parte desta edilidade em consonância ao princípio da economicidade.

**CONSIDERANDO** que conforme o item 6, do Edital do projeto “Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios” da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) localizado no seguinte sítio eletrônico:<  
[http://previdenciasustentavel.cnm.org.br/assets/docs/edital\\_previdencia\\_sustentavel\\_01\\_2023.pdf](http://previdenciasustentavel.cnm.org.br/assets/docs/edital_previdencia_sustentavel_01_2023.pdf) >, o Município de Bezerros tem como obrigações as seguintes ações: - Assinar Carta de Compromisso do Município com o Projeto; - Garantir a presença do(a) Prefeito(a) e do líder do Projeto no evento de lançamento do Projeto em Brasília de 14 a 15 de fevereiro de 2023; - Disponibilizar todas as informações necessárias para a realização das Ações 1 e 2; - Disponibilizar um(a) técnico(a) municipal para ser o líder do projeto; - Disponibilizar um/a técnico(a) municipal para ser o(a) coordenador(a) da Ação 1; - Disponibilizar um/a técnico(a) municipal para ser o(a) coordenador(a) da Ação; - Formar a equipe de desenvolvimento local com representantes do governo municipal, setor privado, sociedade civil e universidades/centros de ensino; - Disponibilizar um espaço para o centro de diálogo e planejamento para o desenvolvimento local; - Registrar as experiências, sugestões e trabalhos realizados no Município e encaminhar para equipe de comunicação e acompanhamento de atividades do Projeto; - Autorizar a divulgação de imagens e pessoas que participarem nas ações do Projeto; - Respeitar o princípio de máxima colaboração com a coordenação, equipes, técnicos e consultores contratados pelo Projeto, bem como com outras cidades participantes da cooperação; - Dar visibilidade ao projeto nos seus meios de informação e comunicação; - Estar disponível para participar nos diferentes momentos de cooperação, virtuais e presenciais.

**CONSIDERANDO** que para consecução das atividades indicadas no item anterior se faz necessário a formação de equipe com a finalidade específica de acompanhamento do “Programa Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios” em respeito aos princípios da eficiência e celeridade.

**CONSIDERANDO** que os integrantes do Grupo de Trabalho não serão desobrigados de suas atividades na administração pública, mas terão o aumento de atribuições no âmbito de participação e execução das ações relacionadas ao “Programa Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios”.



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Programa Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios.

**Art. 2º** Ao Grupo de Trabalho compete realizar todas as obrigações assumidas pelo Município de Bezerros no âmbito do Programa Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios.

**Parágrafo único.** A distribuição das atribuições e tarefas dos integrantes do Grupo de Trabalho será feita pelo Líder do Objetivo, designado neste decreto.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho será formado pela equipe de coordenação e equipe de apoio, distribuídos da seguinte forma:

COORDENAÇÃO		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
JOSÉ WAGNER DA SILVA	98250-8	LÍDER DO OBJETIVO
ELIAS MARÇAL DE ARAÚJO NETO	700.570	COORDENAÇÃO DA AÇÃO 1
MÁRIO INALDO BOTELHO DA SILVA	98371-9	COORDENAÇÃO DA AÇÃO 2
EQUIPE DE APOIO		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ANA GABRIELA DA SILVA BEZERRA	98546-5	MEMBRO
DIEGO WAGNER ALVES DO NASCIMENTO	98257 - 8	MEMBRO
BRENO RODRIGUES MELLO TAVARES	70242-6	MEMBRO

**§ 1º** Os trabalhos do grupo serão conduzidos pela equipe de coordenação que poderá delegar atividades a equipe de apoio.

**§ 2º** Os dias e horários das atividades do Grupo de Trabalho serão estabelecidos pela coordenação e poderá incluir feriados, finais de semana e dias estabelecidos como expediente facultativo.

**§ 3º** No caso dos integrantes deste Grupo de Trabalho que ultrapassarem horário de jornada ordinário, em virtude das atividades deste Grupo de Trabalho, não será possível o pagamento de horas extras.



**Art. 4º** Os integrantes da equipe de apoio farão jus a gratificação mensal de incentivo financeiro no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) enquanto perdurar a vigência do Grupo de Trabalho.

**§ 1º** O pagamento da gratificação indicada no *caput* deste artigo inicia a partir do mês de abril de 2023.

**§ 2º** Não farão jus a gratificação indicada no *caput* deste artigo os integrantes deste Grupo de Trabalho que se enquadrem na hipótese do artigo 39, §4º, da Constituição Federal ou a estes equiparados.

**§ 3º** O pagamento da gratificação indicada no *caput* deste artigo cessará automaticamente com a extinção do Grupo de Trabalho.

**§ 4º** Através de portaria específica poderão ser adicionados ou removidos integrantes do Grupo de Trabalho indicados no *caput* deste artigo a qualquer tempo a critério discricionário da Administração Pública.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho terá a vigência de 18 meses, com início em abril de 2023 e término em 30 de setembro de 2024, seguindo o cronograma do Programa Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios, a seguir:

CRONOGRAMA - AÇÃO - 1	QT DE.	2023										2024					
		mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun
<b>Produto 1 – Diagnóstico da situação financeira, econômica e patrimonial do regime em relação às suas perspectivas de sustentabilidade</b>																	
Atividade 1.1 - Relatório parcial do Diagnóstico	63																
interação de equipe técnica - virtual	AT																
Atividade 1.2 - Relatório final do Diagnóstico, com avaliação de todos os pontos e proposição de medidas a serem implementadas pelo RPPS	63																
Atividade 1.3 - Reunião de apresentação do diagnóstico realizado	63																
<b>Produto 2 – Revisão do Plano de Benefícios e Custeio</b>																	
Interação de equipe técnica - virtual	AT																
Atividade 2.1 – Relatório contendo estimativa econômico-financeira para cada grupo de ativos	63					6	7	8	9								
Atividade 2.2 - PLANO DE BENEFÍCIO	63																
Atividade 2.3 - PLANO DE CUSTEIO	63																
Atividade 2.4 – Reuniões de apresentação das propostas dos Projetos de lei dos Planos de Benefício e Custeio	63																
<b>Produto 3 - Apoio à implementação das Medidas de Revisão do Plano de Custeio</b>																	
Interação de equipe técnica - virtual																	
Atividade 3.1 – Apoio à implementação do novo Plano de Custeio	63							8	9	10	11	12	1				
Atividade 3.2 – Cursos de treinamento de servidores municipais em RPPS	16																
<b>Produto 4 - ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL (Ação 2)</b>																	
<b>AT- ACORDO ENTRE EQUIPE TÉCNICA</b>																	



§ 1º O Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado ou extinto antes da data indicada no *caput* deste artigo, de acordo com a discricionariedade da Administração Pública.

§ 2º O Grupo de Trabalho será automaticamente extinto em 30 de setembro de 2024, salvo se por outro motivo seja prorrogado por novo decreto.

**Art. 6º** Os integrantes do Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Programa Previdência Sustentável: Investe e Desenvolve os Municípios deverão confeccionar trimestralmente relatório conjunto das atividades desenvolvidas sempre até o último dia do mês.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bezerros, em 17 de abril de 2023

*Maria Lucielle Silva Lauretino*  
Prefeita - Bezerros/PE  
MAT: 980806  
**MARIA LUCIELLE SILVA LAURETINO**  
Prefeita